

LIVRO REGISTRO GERAL N.º 02
REGISTRO DE IMÓVEIS

MONTE CARMELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA:

01
R*Servoras*
OFICIAL

Feita em 25 de Novembro de 1.999. Constante do imóvel seguinte:- Uma gleba de terras contendo a área total de (115.98.97) ha. sendo (92.51.43) ha. de cerrado de segunda qualidade; (22.47.54) ha. de cultura de terceira qualidade (01.00.00) ha. de campo de cascalho, situado na Fazenda dos Cocais e Chapadão dos Cocais, lugar CASTELO, à margem esquerda da estrada Santo Antônio - Iraí de Minas MG, município de Iraí de Minas MG, cujas áreas estão demarcadas pelas seguintes divisas e confrontações:- "Começa na barra de uma grota do córrego do Cocal e em divisas do quinhão da herdeira Luzia e Lindosina Oliveira Santos; sobe pelo córrego com a última confrontando até uma cerca de arame na margem direita e a 472,00 metros; daí, à esquerda, pela cerca curvando à direita até um canto, daí volta à direita pela cerca até o córrego novamente; daí, volta à esquerda pelo córrego até a cerca de arame em sua nascente, pela cerca acima até um canto; daí, à direita pela cerca até a rodovia Santo Antônio - Iraí de Minas; daí, à direita pela cerca margeando a rodovia e confrontando com Sinvaldo Ferreira Alves e depois com Eder Feres até um canto; daí, à direita pela cerca confrontando com Amado Nascimento, sempre margeando a rodovia até o canto na divisa de Afonso Ribeiro; daí, confrontando com este vira à direita pela cerca até um canto a 97,00 metros; daí, à direita pela cerca até um canto a 97,00 metros; novamente à direita pela cerca confrontando com Fortunato dos Santos até outro canto a 415,00 metros, passando a confrontar com o quinhão da herdeira Luzia, vira à direita com rumo de 61° NO até um valo a 290,00 metros; daí, à esquerda valo abaixo até o marco na margem direita e a 100,00 metros, medidos em reta; daí, à esquerda em rumo a uma árvore de madeira pobre; daí, à esquerda em rumo a um esticador antigo e na margem da grota; por esta abaixo até a barra onde teve principio." PROPRIETÁRIO:- JOÃO AFONSO VIEIRA. Reg. Antº mat. 20.034 livro 02.

R-01-20.800. Feito em 25 de Novembro de 1.999. TRANSMITENTE:- ESPÓLIO DE JOÃO AFONSO VIEIRA, julgado por sentença deste Juízo em data de 11.08.99, e Termo de Retificação datado de 27.10.99, a qual transitou livremente em julgado. ADQUIRENTE:- ARCÍDIO AFONSO VIEIRA, brasileiro, casado com Deoclécia do Carmo Vieira, casados sobre o regime de comunhão universal de bens, ele fazendeiro, ela do lar, portadores do CPF nº 463.769.926/68 e 916.068.456/91, respectivamente, residentes em Iraí de Minas MG. TÍTULO DE DOMÍNIO:- Formal de Partilha ext. dos autos 132/97, datado de 24.08.99, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca. Valor do contrato: R\$ 122.590,40. Ficando dito imóvel em sua totalidade ao adquirente. Foi apresentado ITR 95/99 INCRA- 423.041.001.490-4, nº do imóvel Receita Federal 1432330-3 e CCIR 1998/1999 em nome de João Afonso Vieira. Dou fé. A Oficial.

R-02-20.800. Feito em 26 de Novembro de 2.002. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E

CONTINUA

HIPOTECÁRIA nº 21/32021-7, datada de 22/11/2.002, em 1º grau. Emitente: - ARCIDIO AFONSO VIEIRA. Por aval ao emitente: José Afonso da Cunha. Constituindo hipoteca: Deoclécia do Carmo Vieira. Credor: - **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Iraí de Minas-MG. Vencimento final: 15/10/2.010, em Iraí de Minas-MG. Valor do contrato: R\$10.000,00. Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a Fazenda dos Cocais e Chapadão dos Cocais, lugar "Castelo", município de Iraí de Minas-MG, com a área de (115.98.97)ha., objeto do R-01-20.800 livro 02. Benfeitorias: As existentes no imóvel. Demais referência constam do registro auxiliar de cédulas sob o nº 10.928 livro 03. Dou fé. A Oficial *Stella*

AV-03-20.800. Feita em 23 de Abril de 2.013. Certifico que à margem do R-01 da Mat. 20.800 livro 02, mediante requerimento da parte interessada, para averbação data de casamento de Arcidio Afonso Vieira, juntamente com a cópia autenticada da Certidão de Casamento extraída do Livro 29-B, às fls. 228, sob nº 2147, pelo CRC da cidade de Patrocínio-MG, casamento realizado em 24/11/1979, entre: Arcidio Afonso Vieira e Deoclecia do Carmo Martins, a qual passou a assinar: **DEOCLECIA DO CARMO VIEIRA**, que adotaram o regime de **comunhão universal de bens**, posterior à Lei 6.515/77, conforme **Pacto Antenupcial registrado sob o nº 16.978 livro 03**, tudo conforme documentos que ficam arquivados em Cartório. Emol: R\$ 20,74 TFJ: R\$ 6,53 Total: R\$ 27,27. Dou fé. A Oficial *Stella*

AV-04-20.800. Feita em 23 de Abril de 2.013. Certifico que à margem do R-01 da Mat. 20.800 livro 02, mediante requerimento da parte interessada, para averbação da **Carta de Anuência do Banco do Brasil S/A, agência de Iraí de Minas-MG**, datada de 05/03/2013, sendo Arrendantes: **ARCIDIO AFONSO VIEIRA**, CPF nº 463.769.926-68 e **DEOCLECIA DO CARMO VIEIRA**, CPF nº 916.068.456-91 e Arrendatário: **CARLOS EDUARDO VIEIRA**, CPF nº 097.701.576-94. Declaramos que o senhor **CARLOS EDUARDO VIEIRA**, pretendente a financiamentos nesse Banco, tem a nossa irrestrita e irrevogável autorização para, em regime de arrendamento, **explorar a atividade de criação de gado bovino, para cria, recria e produção de leite e plantação de culturas anuais para alimentação do gado bovino, na área constituída de 25,00ha**, no imóvel denominado Fazenda dos Cocais e Chapadão dos Cocais, lugar Castelo, município de Iraí de Minas-MG, conforme matrícula nº 20.800 livro 02, de propriedade de **ARCIDIO AFONSO VIEIRA**, com área total de 115.98.97ha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo-MG. Autorizamos, também, o aludido senhor a oferecer, em garantia de financiamentos a ele concedidos por esse Banco, durante toda sua vigência (**safras 2012/2013 a 2021/2022**), a totalidade da produção a ser auferida por conta dos empreendimentos financiados nos referidos imóveis, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade neles localizados. Estamos cientes de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra,

20.800

OFICIAL

previstos no item precedente, valerá por 3(três) anos para penhor agrícola e 4(quatro) anos para penhor pecuário, de conformidade com o artigo 1.439 do novo código civil (lei 10.406, de 10-01-2002). Findo referindo prazo, o arrendatário obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, a oferecer, no vencimento do penhor, nova(s) garantia(s), em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida. Autorizamos ainda referido ARRENDANTE a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraídos, antes mesmo do pagamento de valores a que faremos jus a título de arrendamento. Declaramos cientes do direito que assiste a esse Banco de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel. **Validade desta autorização: 30/07/2022.** Tudo conforme documentos que ficam arquivados em cartório. Emol: R\$ 25,15 TFJ: R\$7,92 Total: R\$ 33,07. Dou fé. A Oficial, *Stellaora*

AV-05-20.800. Feita em 24 de Setembro de 2013. Certifico que à margem do R-01 da Mat. 20.800 livro 02, mediante requerimento da parte interessada, para averbação da **Carta de Anúncia do Banco Sicoob - COOPACREDI, agência de Patrocínio-MG**, datada de 05/03/2013, sendo Arrendantes: ARCÍDIO AFONSO VIEIRA, CPF nº463.769.926-68 e DEOCLECIA DO CARMO VIEIRA, CPF nº916.068.456-91 e Arrendatário: **CARLOS EDUARDO VIEIRA**, portador do CPF nº 097.701.576-94. 1. Declaramos que o senhor CARLOS EDUARDO VIEIRA, pretendente a financiamentos nesse Banco, tem a nossa irrestrita e irrevogável autorização para, em regime de arrendamento, **explorar a atividade de criação de gado bovino, para cria, cria e produção de leite e plantação de culturas anuais para alimentação do gado bovino, na área constituída de (25.00.00)ha**, no imóvel denominado Fazenda dos Cocais e Chapadão dos Cocais, lugar Castelo, município de Iraí de Minas-MG, conforme matrícula nº 20.800 livro 02, de propriedade de ARCÍDIO AFONSO VIEIRA, com área total de (115.98.97)ha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo-MG. 2. Autorizamos, também, o aludido senhor a oferecer, em garantia de financiamentos a ele concedidos por esse Banco, durante toda sua vigência (**safra 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022**), a totalidade da produção a ser auferida por conta dos empreendimentos financiados nos referidos imóveis, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade neles localizados. 3. Estamos cientes de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá por 3(três) anos para penhor agrícola e 4(quatro) anos para penhor pecuário, de

CONTINUA

20.800

conformidade com o artigo 1.439 do novo código civil (lei 10.406, de 10-01-2002). Findo referindo prazo, o arrendatário obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, a oferecer, no vencimento do penhor, nova(s) garantia(s), em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida. 4. Autorizamos ainda referido ARRENDANTE a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, á liquidação dos respectivos débitos contraídos, antes mesmo do pagamento de valores a que faremos jus a título de arrendamento. Declaramos cientes do direito que assiste a esse Banco de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel. **Validade desta autorização: 30/07/2022.** Tudo conforme documentos que ficam arquivados em cartório. Emol: R\$ 25,15 TFJ: R\$ 7,92 Total: R\$ 33,07. Dou fé. O Oficial Substituto.

R.06-20.800. Feito em 24 de Setembro de 2013. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nº155.570, datada de 18/09/2013. Emitente: **CARLOS EDUARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, residente e domiciliado na Rua Salitre, 756, CPF nº 097.701.576-94. Terceiros Garantidores: Arcidio Afonso Vieira, CPF 463.769.926-68 e Deoclecia do Carmo Vieira, CPF 916.068.456-91. Credora: **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PATROCÍNIO E REGIÃO LTDA**, agência de Patrocínio-MG, inscrita no CNPJ nº65.229.254/0001-21. Vencimento Final e Praça de Pagamento: **01/09/2014**, na cidade de Patrocínio-MG. Valor do Contrato: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Taxa de Juros Anual: 4,000%. Finalidade. Investimento pecuário. Garantias: **Em hipoteca cedular de segundo grau** e sem concorrência de terceiros, o seguinte bem: 25.00ha. em terras localizadas na Fazenda dos Cocais e Chapadão dos Cocais, lugar denominado Castelo, no município de Irai de Minas-MG, registrada sob a matrícula 20.800 SRI de Monte Carmelo-MG, imóvel de propriedade de Arcidio Afonso Vieira. Foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF: 5.834.930-8, Fazenda Chapadão dos Cocais, Irai de Minas-MG, com área total de 115,9 em nome de Arcidio Afonso Vieira, CPF nº463.769.926-68, certidão emitida às 15:29:42 do dia 23/09/2013, válida até 22/03/2014. Código de controle da certidão: B897.ABAD.5D9B.A2FA e CCIR 2006/2007/2008/2009, nº03949492099; INCRA: 000.043.593.400-5; área total: 115,9000; Mod. 35,0; nº Mod. 3,3100; FMP 3,0000, em nome de Arcidio Afonso Vieira. Demais cláusulas e condições constam do **Registro Auxiliar de Cédulas sob o nº 22.626 livro 03**. Emol: R\$ 57,21 TFJ: R\$ 12,51 Total: R\$ 69,72. Dou fé. O Oficial Substituto.

20.800

OFICIAL

AV-07-20.800. Feita em 18 de Outubro de 2.013. **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, nº 155.570, datado de 25/09/2.013, à margem do R-06 da Mat. 20.800 livro 02, mediante o seguinte: **Finalidade:** O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo à Cédula de Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº155.570 emitida em 18/09/2.013, mantidas as demais condições nela fixadas, não alterada por este aditivo. **Alteração Item 4 do Preâmbulo:** Características da Operação de Crédito: 4.1 - Finalidade: Investimento Pecuário. 4.2 - Imóvel Beneficiado: Terreno Rural - Irai de Minas-MG, área de 25,00ha. Valor imóvel: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 4.3 - Forma de Utilização: Imediato. 4.4 - Valor do Crédito Concedido: cinquenta mil reais. 4.5 - Taxa de Juros Anual: 4,0000%. 4.6 - Periodicidade Capitalização: Mensal. 4.7 - Juros Moratórios: 1,00% a.a. 4.8 - Índice de Correção: CDI. E assim, firmamos o presente aditivo de re-ratificação que passa a fazer parte integrante da cédula a que se refere, formando com ela um todo indivisível, para todos os fins de direito. Emol: R\$16,33 TFJ: R\$5,14 Total.:R\$21,47. Dou fé. A Oficial.

AV-08-20.800. Feita em 1º de Julho de 2.016. Certifico que à margem do R-01 da Mat. 20.800 livro 02, mediante requerimento da parte interessada, para averbação do **Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural**, datado de 26/06/2.015, registrado no CRTD de Patrocínio/MG, Protocolo nº26343, Reg. nº16402, Livro B-156, pag. 434, em 21/06/2016, mediante o seguinte: Pelo presente instrumento particular de arrendamento, de um lado o Sr. ARCÍDIO AFONSO VIEIRA, inscrito no CPF: 463.769.926-68 e carteira de identidade: RG MG-2.257.693 expedida pela SSP/MG e sua esposa a Sra. DEOCLECIA DO CARMO VIEIRA, inscrita no CPF: 916.068.456-91 e carteira de identidade M-6.237.076, expedida pela SSP/MG, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, produtores rurais, residentes na Fazenda Chapadão município de Irai de Minas/MG, de ora em diante chamados simplesmente de **ARRENDANTES**, e de outro lado, o Sr. **JONAS BORGES NUNES DE LIMA**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Rua João Bernardes da Silveira, nº 22, bairro: Cidade Jardim em Patrocínio/MG, inscrito no CPF: 099.018.736-57 e carteira de identidade nº MG-15.962.741 expedida pela PC/MG, Sr. **GABRIEL BORGES NUNES DE LIMA**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Rua João Bernardes da Silveira, nº 22, bairro: Cidade Jardim em Patrocínio/MG, inscrito CPF: 093.830.846-77 e carteira de identidade nº MG: 16.095.888 expedida pela SSP/MG e **FABRÍCIO DE FÁTIMA ANDRADE BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Eufrades Rodrigues, nº500, apartamento 401, bairro: Jardim Centro em Patos de Minas/MG, inscrito no CPF: 043.603.916-84 e carteira de identidade nº RG - MG: 10.568.713 expedida pela SSP/MG, de ora em diante chamado simplesmente de **ARRENDATÁRIOS** têm entre si, justo e

CONTINUA

20.800

contratado o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os **ARRENDANTES**, são senhores e legítimos proprietários e possuidores de dois imóveis rurais sendo: **PRIMEIRO**: Uma gleba de terras com área total de 115,98,97 hás., situado na Fazenda dos Cocais e Chapadão dos Cocais, lugar CASTELO, município de Irai de Minas/MG, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG., matrícula sob o nº20.800, cadastrada no INCRA sob o nº000.043.593.400-5, NIRF: 5.834.930-8 e **SEGUNDO**: Uma gleba de terras com área total de 64,13,97hás., situado na Fazenda Cocais e Chapadão dos Cocais, lugar CASTELO, município de Irai de Minas/MG, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG, matrícula sob o nº32.959, cadastrada no INCRA sob o nº423.041.003.549-9 e NIRF: 0.700.727-2, **resolve por força do presente instrumento ceder a título de ARRENDAMENTO parte dos imóveis com área correspondente à 83,00,00hás. de terras do primeiro imóvel e 23,00,00 hás. de terras do segundo imóvel. CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato, inicia-se em 26 de Junho de 2.015 e o **término é estabelecido para 2.6 de Junho de 2.018**; Parágrafo Primeiro - Os arrendatários poderão explorar o imóvel ora arrendado para a produção de lavoura branca, caso venha a explorar a produção de outras culturas que julgar conveniente deverá ter anuência dos **ARRENDANTES**. Parágrafo Segundo - Findo o presente contrato os **ARRENDATÁRIOS** se obrigam a devolver o imóvel ora arrendado, desocupado e completamente livre maquinários, funcionários, ou seja, quaisquer materiais ou mercadorias de sua propriedade. Parágrafo Terceiro - A devolução do imóvel ora arrendado está condicionado ao término das colheitas. (1ª Safra - término previsto Fevereiro de cada ano e Safrinha término Outubro de cada ano). **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do presente arrendamento agrícola é da seguinte forma: 1º Ano Agrícola: 15 (quinze) sacos de soja por hectare arrendado no total de 1.590 (Hum mil quinhentos e noventa) sacos de soja de 60 kgs, pagos antecipadamente em moeda corrente nacional, n/ ato da assinatura deste contrato, aos quais os **ARRENDATÁRIOS, dão** plena, geral, rasa e irrestrita quitação de recebidos. 2º Ano Agrícola: 15 (quinze) sacos de soja por hectare arrendado no total de 1.590 (Hum mil, quinhentos e noventa) sacos de soja de 60 kgs., prevista para o dia 30 de Junho de 2.016., a serem entregues em condições de comercialização pelos **ARRENDATÁRIOS** em Patrocínio/MG, correndo por sua conta o frete, ou, a critério dos **ARRENDANTES** poderão serem pagos dinheiro com base na cotação do preço de mercado no dia do pagamento. As primeiras cargas das colheitas terão preferência para pagamento aos **ARRENDANTES**. 3º Ano Agrícola: 15 (quinze) sacos de soja por hectare arrendado no total de 1.590 (Hum mil, quinhentos e noventa) sacos de soja de 60 kgs, prevista para o dia 30 de Junho de 2.017, a serem entregue em condições de comercialização pelos **ARRENDATÁRIOS** em Patrocínio/MG., correndo por sua conta o frete, ou, a critério dos **ARRENDANTES** poderão serem pago, em dinheiro com base na cotação do preço de mercado no dia do pagamento. As primeiras cargas das colheitas terão preferência para pagamento aos **ARRENDANTES**. **CLÁUSULA QUARTA**: Havendo

OFICIAL

20.800

inadimplência no pagamento de qualquer uma das parcelas citadas na cláusula 3ª, ocasionará imediatamente o distrato do respectivo Contrato de Arrendamento no Imóvel Rural. CLÁUSULA QUINTA - Fica vetado aos ARRENDATÁRIOS, sublocar, emprestar, ou transferir o direito do presente contrato. CLÁUSULA SEXTA - Todos os custos e as despesas com plantio, inclusive despesas com funcionários, encargos sociais e trabalhistas, será de responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS, ficando o valor do arrendamento descrito na cláusula terceira, sem nenhum ônus para os ARRENDANTES. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica os ARRENDATÁRIOS obrigados a conservar as estradas existentes em toda a propriedade rural. CLÁUSULA OITAVA - Durante a vigência deste contrato, os ARRENDAMENTOS poderão vistoriar a área arrendada, acompanhar a formação, ficando os ARRENDATÁRIOS responsável pé a conservação e manutenção da área arrendada. CLÁUSULA NONA - Os ARRENDATÁRIOS se comprometem ao cumprimento da legislação Ambiental em vigor, dos órgãos competentes como: IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, IIEF - Instituto Estadual de Florestas, de maneira que seja cumprida integralmente. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato e firmado em carácter irrevogável e irretratável nos precisos termos do Código Civil Brasileiro, prevalecendo o mesmo ainda que faleça urna das partes contratantes ou todas, ficando seus herdeiros e ou sucessores obrigados a respeitá-lo em sua íntegra, razão pela qual não se expressam nem se estipulam multa no presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Correrá por conta dos ARRENDANTES a quitar todos os impostos referentes à área arrendada tais como: ITR - Imposto Territorial Rural, CCIR, Contribuição Sindical Rural onde, os ARRENDATÁRIOS se comprometem a entregar as benfeitorias em perfeitas condições de uso e conservação independentemente de quaisquer avisos ou notificações. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os ARRENDATÁRIOS autorizam os ARRENDANTES o uso de toda a área arrendada constante na cláusula primeira, no pós-colheita (direito uso da palhada), para engorda, cria e cria de bovinos, durante a vigência deste contrato cláusula segunda. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de falecimento de qualquer uma das partes contratantes ficam seus herdeiros ou sucessores obrigados ao cumprimento do presente contrato em todas as suas cláusulas e condições. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro desta comarca para quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro Foro, por privilegiado que seja, tocando à parte vencida na demanda judicial o pagamento do ônus, como também todas e qualquer custas processuais, de honorários de advogados constituídos pelo vencedor. E por estarem assim de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual forma e teor, destinando se uma via para os ARRENDANTES e as demais para os ARRENDATÁRIOS. Foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF: 5.834.930-8, Fazenda Chapadão dos Cocais, Irai de Minas-MG, com área total de 115,9 em nome de Arcidio Afonso Vieira, CPF nº463.769.926-68, certidão emitida às 14:35:24 do dia

CONTINUA

MATRÍCULA

VERSO

20.800

30/06/2016, válida até 27/12/2016. Código de controle da certidão: BF7D.E640.DD2E.75E3 e CCIR 2014/2013/2012/2011/2010 nº04897585162; INCRA: 000.043.593.400-5; área total: 115,9000; Mod. Rural: 50,1731, nº Mod. Rural 2,31, nº Mod. Fiscais 3,3100; FMP 3,00, em nome de Arcídio Afonso Vieira. Tudo conforme documentos que ficam arquivados em Cartório. Emol: R\$56,83 TFJ: R\$17,87 Total: R\$74,70. Dou fé. A Oficial, Ada Luzia Rodrigues de Moraes.

AV-09-20.800. Feita em 30 de Novembro de 2017. Certifico que à margem do R-03 da Mat. 20.800 livro 02, conforme requerimento da parte interessada, devidamente assinado pelo advogado, Gabriel Siqueira Aguiar, OAB/MG 125.878, para averbação da **Certidão Comprobatória do Ajuizamento da Execução**. Nº **Processo: 5001996-30.2017.8.13.0481** da 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio-MG, em que consta como **exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PATROCÍNIO E REGIÃO LTDA - SICOOP COOPACREDI** e como **executados: ARCÍDIO AFONSO VIEIRA, VIVIANE DOS REIS DA SILVA PEREIRA e CARLOS EDUARDO VIEIRA**, tudo conforme documentos que ficam arquivados em cartório. Quant: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Quant: 9, Cód. Tabela: 8101-8, Emol: R\$67,16 TFJ: R\$21,07 Total: R\$88,23. Dou fé. A Oficial Substituta, Cynthia de Moraes Cardoso Oliveira.

AV-10-20.800. Feita em 14 de Maio de 2021. Procedo esta averbação à margem da AV-08 da Mat. 20.800 livro 02, mediante requerimento da parte interessada, para averbação do **Termo de Rescisão e Quitação de Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural**, datado de 16/08/2016, conforme Certidão do CRTD de Patrocínio/MG emitida em 30/11/2020, do Protocolo nº027004, Reg. nº016402, Livro B-16V, AV 01, pag. 27, em 03/10/2016, que consta o seguinte: De um lado, Arcídio Afonso Vieira, inscrito no CPF nº463.769.926-68 e carteira de identidade: RG nº MG-2.257.693-SSP/MG, e sua esposa a Sra. Deoclecia do Carmo Vieira, inscrita no CPF nº916.068.456-91 e carteira de identidade nº M-6.237.076-SSP/MG, ambos brasileiros, maiores, capazes, produtores rurais, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Fazenda Chapadão, município de Iraí de Minas/MG, de ora em diante chamados simplesmente de ARRENDANTES, e de outro, Jonas Borges Nunes de Lima, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Rua João Bernardes da Silveira, nº22, Bairro Cidade Jardim, em Patrocínio/MG, CEP: 38740-000, inscrito no CPF nº099.018.736-57 e carteira de identidade nº MG-15.962.41 PC/MG; o Sr. Gabriel Borges Nunes de Lima, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado à Rua João Bernardes da Silveira, nº22, Bairro: Cidade Jardim, Patrocínio/MG, CEP: 38740-000, inscrito CPF: 093.830.846-77 e RG nº MG-16.095.888-SSP/MG e Fabrício de Fátima Andrade Barbosa, brasileiro, maior, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Eufrades Rodrigues, nº500, apartamento 401, bairro Jardim Centro em Patos de Minas/MG, CEP: 38.703.032,

Adriana
OFICIAL

inscrito no CPF: 043.603.916-84 e carteira de identidade n° MG-10.568.713 SSP/MG, de ora em diante chamado simplesmente de ARRENDATÁRIOS, os quais: têm ajustado o seguinte: 1) Os primeiros são senhores e legítimos proprietários e possuidores de dois imóveis rurais, sendo: PRIMEIRO: Uma gleba de terras contendo 115.98.97 hectares, situado na Fazenda dos Cocais e Chapadão dos Cocais, lugar CASTELO, Município de Irai de Minas/MG, registrada junto ao cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG, sob a matrícula 20.800, cadastrada no INCRA sob o no. 000.043.593.400-5 e NIRF: 5.834.930-8 e SEGUNDO: Outra gleba de terras com área total de 64,13,97 hectares, situado na Fazenda Cocais e Chapadão dos Cocais, lugar CASTELO, município de Irai de Minas/MG, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG, sob a matrícula n° 32.959 cadastrada no INCRA sob o n° 423.041.003.549-9 e NIRF: 0.700.727-2, o que resolveram, por força de instrumento contratual, arrendar parte dos referidos imóveis com área correspondente à 83,00,00 ha de terras do primeiro imóvel e 23,00,00 ha de terras do segundo imóvel àqueles denominados arrendatários na data de 26 de junho de 2015, tudo no prazo e condições ali mencionados, cujo instrumento foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Patrocínio MG, sob o número 16402, Livro B-156; pág. 434 em 21/06/2016. Que, **entretanto, por interesse mútuo entre as partes contratantes, os mesmos resolveram rescindir o mencionado contrato de arrendamento, tendo os arrendatários devolvido a posse do imóvel, nele nada mais mantendo, já estando os arrendantes-proprietários utilizando do mesmo, como proprietários que são.** Em consequência da rescisão, as partes dão mútua e recíproca quitação, para nunca mais reclamarem, a qualquer título que seja, bem assim comprometem-se a não mais utilizar copia do contrato, seja original ou xerocopiada, em quaisquer outros atos, senão para baixa cartorial. Ao mesmo tempo, as partes mutuamente autorizam o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Patrocínio/MG, a proceder a baixa do registro acima mencionado. Fica eleito o Foro desta comarca de Patrocínio/MG para quaisquer questões oriundas desta rescisão. Estando assim combinados, assinam na presença de duas testemunhas e fazem o presente, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para os ARRENDANTES e as demais para os ARRENDATÁRIOS. Tudo conforme documentos que ficam arquivados em cartório. Quant: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Quant: 6, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumento: R\$57,16; Recome: R\$3,40; TFJ: R\$18,99; ISSQN: R\$1,73; Total: R\$81,28. Número Selo Digital: EPG13016. Código de Segurança: 1089.6722.0050.5403. Dou fé. A Oficial, Ada Luzia Rodrigues de Moraes

CONTINUA